



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL
QUE ESPECIFICA PARA A
COPASA/SA.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/SA, CNPJ 17.281.106/0001-03, a área de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), do imóvel de matrícula nº 16.787, de propriedade do Município de Rio Paranaíba, localizado em Guarda dos Ferreiros.

Art. 2º. A cessão de que trata esta Lei é a título gratuito, pelo prazo da concessão e enquanto durar a concessão e tem por objetivo disponibilizar área para a COPASA instalar reservatório de água para abastecimento da população de Guarda dos Ferreiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 26 de março de 2024.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___/2024

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação desta Colenda Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a cessão de parte de uma área do imóvel público de matrícula 16.787, para a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, com finalidade de garantir a instalação de reservatório de água, em Guarda dos Ferreiros.

Como é de conhecimento dos Edis desta Casa o direito ao abastecimento de água e saneamento básico é assegurado constitucionalmente, sendo inerente à pessoa humana.

Insta destacar o Art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, *in verbis*:

“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente [...]”.

Guarda dos Ferreiros é comunidade que merece especial atenção do poder público, com serviços públicos de eficientes pelo que certamente a cessão da área de que tratar esta Lei proporcionará abastecimento de água de qualidade para os que lá residem.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões relevantes, **como é o caso deste Projeto que tem que ser aprovado para formalização da cessão**, razão pela qual esperamos a sua aprovação em **regime de urgência**, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 26 de março de 2024.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL